



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08201.001013/2017-06 DITEC/PF

JUSTIFICATIVA: Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e declaração de exclusividade (5136668 e 5093341) . A referida declaração, em seu preâmbulo, prevê que a TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA é a única empresa credenciada como Distribuidora Autorizada no Brasil da CELLEBRITE MOBILE SYNCHRONIZATION LTD, com responsabilidade de representar no Brasil o UFED PREMIUM, objeto da contratação.

Consta também nos itens 2 e 3 do Projeto básico (5133117) , justificativa quanto a necessidade das aquisições e a escolha do fornecedor, conforme transcrevo a seguir:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A popularização dos dispositivos computacionais portáteis, como smartphones e tablets, foi responsável por uma mudança radical na demanda de exames periciais da área da informática da Polícia Federal. No início da década de 2010, a grande maioria dos materiais digitais apreendidos e submetidos a exame era de mídias de armazenamento computacional, como discos rígidos, pendrives e mídias óticas, as quais são submetidas a um processo relativamente simples de duplicação pericial para acesso aos dados brutos e posterior processamento por meio de ferramentas periciais especializadas.*

2.2. *Em 2017, os smartphones e tablets já representam cerca de 54,5% da produção da área de perícia em informática, com um volume pendente de cerca de 4 mil dispositivos, e a tendência é de aumento dessa proporção. Além do crescente volume de informações de interesse para a investigação criminal armazenado diretamente nos dispositivos móveis, tem-se observado também um aumento da massa de dados armazenados em servidores remotos na internet (a chamada “nuvem”) acessíveis por credenciais comumente encontradas durante a análise de smartphones e tablets.*

2.3. *Paralelamente ao aumento do volume e da importância dos dispositivos móveis para a investigação criminal, tem aumentado também a proporção de aparelhos bloqueados por senhas pessoais de usuário, o que na maior parte dos casos impede a extração dos dados por meio das ferramentas disponíveis para a perícia da Polícia Federal. Recentemente a empresa israelense Cellebrite passou a oferecer um serviço, baseado em tecnologia proprietária e de uso restrito a forças policiais, capaz de acessar os dados de diversos modelos de dispositivos móveis bloqueados por senha. Inicialmente era necessário enviar os aparelhos questionados para os laboratórios da empresa Cellebrite no exterior; porém em 2017 a tecnologia passou a ser comercializada para uso interno dos órgãos policiais. Essa solução, chamada de UFED Premium, é a única no mercado com essa capacidade e se constitui de equipamento e software especializado, cuja utilização é baseada em “ações”: cada desbloqueio bem-sucedido utiliza uma “ação” de um pacote de “ações” previamente adquirido.*

2.4. *É importante destacar que no último ano foram examinados smartphones apreendidos em investigações de grande repercussão cujos dados não puderam ser extraídos em virtude da não-colaboração do investigado em fornecer sua senha e da indisponibilidade na Polícia Federal de ferramenta capaz de desbloquear o aparelho. Caso esses aparelhos*

sejam suportados pelo UFED Premium, a investigação poderia ter acesso aos dados armazenados no dispositivo e eventualmente a outros dados, como backups de e-mails e mensagens instantâneas, armazenados na “nuvem” e acessíveis por credenciais recuperadas a partir do dispositivo apreendido.

2.5. *A presente aquisição não se enquadra nos termos da IN 4 de 2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento por não se tratar de equipamento/software como solução corporativa, que se integre aos demais do DPF para alcance dos resultados pretendidos, mas como uma ferramenta, uma solução de hardware e software de uso específico e individual para realização de atividades fim em Perícias de Informática.*

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. *A aquisição será por meio da modalidade Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de a solução UFED Premium ser a única no mercado com as características desejadas e ao fato de uma única empresa representar com exclusividade no Brasil a solução.*

OBJETO: O presente processo visa aquisição de solução de hardware e software para desbloqueio e exame de dispositivos computacionais portáteis, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (5133117).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.001.935,76 (um milhão e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2017.

SERGIO TORRES SANTOS
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO TORRES SANTOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 28/12/2017, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5137405** e o código CRC **F84D32D6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação (5137405), na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística Substituto, desobrigando a licitação para aquisição de solução de hardware e software para desbloqueio e exame de dispositivos computacionais portáteis, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (5133117), através do único Distribuidor Autorizado, **TECHBIZ FORENSE DIGITAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2017.

AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR
Diretor Técnico-Científico
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Diretor(a)**, em 28/12/2017, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5137470** e o código CRC **7FF69DB0**.